



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 109/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.069.189/0001-62, com sede na Rua Independência, 637 – sala 06, centro, na cidade de Nova Odessa/SP, CEP: 13.380-025, representada neste ato pelo Sr. Marcos Sartori, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, nº 273, bairro Vila Santa Catarina, na cidade de Americana/SP, portador do CPF nº 097.002.346-49 e RG nº 3346605 SSP/SP, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA OU TARJA MAGNÉTICA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, PARA USO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 465/2011, 740/2014, 813/2017 E 1.128/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1A contratada fará jus ao valor referente ao percentual da Taxa Administrativa equivalente à **0,00% (zero percentual)** para prestação dos serviços ora contratados, com Taxa de Administração

2.2 O “valor” percentual relativo à Taxa de Administração, será fixo e irrevogável.

2.3 O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões refeição e da taxa administrativa, será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.5 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, pelas aquisições efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

2.6 O contrato terá por valor a estimativa de gasto anual com o vale-alimentação, levando em conta a projeção do último valor constante para o ano de 2027, ressaltando que **o valor de R\$ 2.657.250,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) é estimado, portanto não obriga o Município a cumprir com o pagamento do valor total do contrato, pois os créditos em alimentação poderão variar devido a inúmeras circunstâncias, já que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com o vale alimentação.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar na modalidade de Vale-alimentação em meio eletrônico através de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares).

3.3 A CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos de Vale Alimentação, de forma personalizada, com o nome de cada Servidor Público conforme solicitado pela Administração Municipal.

3.4 A CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS em embalagem lacrada e sem ônus para o Município. Cartões adicionais (segunda via) por motivo de roubo, extravio, com prazo de validade vencido ou danificados deverão ser entregues no mesmo prazo sem custo algum.

3.5 A CONTRATADA deverá permitir que os débitos no saldo dos benefícios dos cartões ocorram de maneira automática, a partir da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados.

3.6 A CONTRATADA deverá providenciar que o **valor correspondente ao Benefício seja creditado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 20 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados**, assim como, disponibilizar o crédito antecipadamente, a pedido do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, antes do dia 20 em razão de data comemorativa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 3.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos, referentes aos cartões alimentação, por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.
- 3.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on-line para o usuário poder consultar o saldo e extrato de utilização dos cartões Alimentação.
- 3.9** A CONTRATADA deverá permitir, **obrigatoriamente**, que os créditos inseridos nos cartões, que não forem utilizados dentro do mês de competência, somam-se aos próximos créditos posteriores, não podendo, **sob hipótese alguma**, serem subtraídos do saldo total.
- 3.10** A CONTRATADA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.
- 3.11** A CONTRATADA não poderá creditar valor extra ao titular do cartão, sem a autorização da servidora responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, devendo o titular do cartão utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.
- 3.12** A CONTRATADA deverá permitir que após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões tenham validade de 180 dias de utilização, e se transcorrido este prazo, havendo ainda saldo remanescente, este deverá ser devolvido mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.
- 3.13** A CONTRATADA tem a **obrigação** de ressarcir todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado).
- 3.14** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, pelas aquisições efetivamente realizadas, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.
- 3.15** A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias para o gerenciamento e administração do cartão vale-alimentação por Servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos, o qual permita o cadastro de todos os servidores ativos da Administração Executiva Municipal, bem como o preenchimento mensal dos valores a serem creditados para cada um dos servidores, sendo que após esse preenchimento o sistema deverá emitir um relatório com o nome de cada servidor e seu respectivo valor a ser creditado, com o somatório dos créditos de todos os servidores totalizado ao fim do documento.
- 3.16** Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.17 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico a servidora responsável pelo Setor de Recursos Humanos, do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.18 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Recursos Humanos do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

3.19 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.20 A CONTRATADA deverá demonstrar Rede Credenciada nos municípios, com no mínimo de estabelecimentos, conforme Tabela 1 abaixo, no ato da assinatura deste Contrato, sendo que o dimensionamento do número mínimo de estabelecimentos obedece ao critério do quantitativo de estabelecimentos existentes no Município de Boa Vista do Cadeado e também nos Municípios vizinhos.

Tabela 1: Mínimo de Estabelecimentos Credenciados por Município

Município	Mínimo de Estabelecimentos Credenciados
Boa Vista do Cadeado – RS	02
Ijuí – RS	10
Cruz Alta – RS	10
Catuipe – RS	03
Giruá – RS	03
Santa Maria – RS	05
Passo Fundo – RS	05
Porto Alegre (Centro histórico) – RS	10

3.21 A CONTRATADA, além dos estabelecimentos detalhados na Tabela 01, também deverá demonstrar o credenciamento de no mínimo 10 estabelecimentos nas regiões a seguir:

- Região Noroeste
- Região Centro-Oeste
- Região Centro-Leste
- Região Metropolitana



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá permitir que o uso do cartão somente seja possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

4.3 A CONTRATADA deverá permitir, sempre que houver necessidade, a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

4.4 A CONTRATADA deverá permitir que o cancelamento do cartão somente poderá seja realizado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá suportar as despesas efetivadas quando do uso indevido de cartão **cancelado ou bloqueado** pela base operacional, sendo considerado falha do sistema.

4.6 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1 A implantação do sistema de cartão alimentação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura deste contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento das empresas, bem como o treinamento da servidora responsável.

5.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

5.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5 Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

5.6 O sistema deverá estar em funcionamento em 28/11/2022.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.7 As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pelo setor de recursos humanos do município no prazo de 5 dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no ANEXO I, parte integrante do edital, pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura deste, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal, previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento da Frota. Vigência terá como termo Inicial 01/12/2022 e Termo Final 01/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: ESTIMATIVAS

7.1 Na Tabela abaixo está demonstrado a estimativa anual de gasto com vale-alimentação, sendo:

Ano	Nº de Servidores	Valor Unitário	Previsão do índice de reajuste anual	Valor Mensal	Valor Anual
2022	200	R\$ 550,00		R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
2023	210 (previsão)	R\$ 605,00	10%	R\$ 127.050,00	R\$ 1.524.600,00
2024	220 (previsão)	R\$ 665,50	10%	R\$ 146.410,00	R\$ 1.756.920,00
2025	230 (previsão)	R\$ 732,05	10%	R\$ 168.371,50	R\$ 2.020.458,00
2026	240 (previsão)	R\$ 805,25	10%	R\$ 193.260,00	R\$ 2.319.120,00
2027	250 (previsão)	R\$ 885,75	10%	R\$ 221.437,50	R\$ 2.657.250,00

7.2 A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar o pagamento na totalidade do valor estimado, pois o objeto do contrato é a fixação da taxa administrativa.

7.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 8.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.3** Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução do serviço de instalação do software.
- 8.4** Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos por meio do vale-alimentação.
- 8.5** Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.
- 8.6** Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira.
- 8.7** Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de credenciados previstos no Termo de Referência do Edital.
- 8.8** Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados, prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 8.9** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.
- 8.10** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo seu CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 8.11** Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 9.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

9.7 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

9.8 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

9.9 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 A recusa pelo não fornecimento do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

h) falhar na execução do contrato.

10.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 264/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022, tipo menor preço por item, a proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, bem como a apólice do seguro emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 11 de novembro de 2022.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Andressa Antonia Strada
OAB/RS 116.794
Assessora de Legislação e Projetos

M&S Serviços Administrativos Ltda.
Marcos Sartori
Contratado